



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo

Adm. 2021 - 2024

LEI Nº 2528/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROJETO "CASA ABRIGO", COM ATENDIMENTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ-MG

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a GRAÇA DE DEUS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no Município de Carandaí, o Projeto "Casa Abrigo", destinado a acolher mulheres de todo o município vítimas da violência doméstica, conforme qualificado na Lei Federal 11.340/2006.

Art. 2º. Na implantação do Projeto Casa Abrigo será garantida a infraestrutura destinada a acolher também os filhos menores de idade e os maiores de idade portadores de necessidades especiais, que dependam da genitora para sua sobrevivência.

Art. 3º. Para ser atendida, a mulher deverá ter sido encaminhada pela Delegacia de Polícia, pelo Poder Judiciário ou Secretaria Municipal de Assistência Social, com apresentação de Boletim de Ocorrência.

Art. 4º. As mulheres acolhidas na Casa Abrigo deverão dispor dos serviços e infraestrutura necessários para sua reintegração social, no prazo de 90 (noventa) dias após o seu ingresso.

§ 1º. O prazo de permanência na Casa Abrigo poderá ser ampliado de acordo com a necessidade de cada caso.

§ 2º. As mulheres abrigadas em segurança e assistidas deverão ter a responsabilidade da ordem e do zelo pela casa, da higiene de suas roupas e pertences e da alimentação.

Art. 5º. Na implantação da Casa Abrigo poderá ser realizada parceria com entidades da sociedade civil, sem fins lucrativos, regularmente constituídas e cujos objetivos sejam compatíveis com os fins a que se destina essa Lei.

Art. 6º. O Projeto "Casa Abrigo" deverá também contar com as parcerias e infraestrutura necessárias para garantir à mulher assistida, gratuitamente, os seguintes serviços e/ou atividades, entre outros:

I - assistência médica e odontológica;

II - assistência psicossocial;

III - assistência jurídica gratuita;

IV - cadastramento para procura de emprego;

V - capacitação profissional;

VI - atividades laborais, educativas e culturais, que possibilitem a reintegração familiar e social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
União e Compromisso com o Povo

Adm. 2021 - 2024

VII - encontros grupais e acompanhamento individual, oficinas, atividades culturais e terapêuticas que possam contribuir para a reflexão sobre a violência, a importância e valorização do próprio corpo, buscando resgatar a autoestima e a autoconfiança da mulher;

VIII - integração com organizações da sociedade, de orientação sociofamiliar, como forma de ampliar as ações educativas e propiciar o acompanhamento das famílias na própria comunidade.

Art. 7º. O Projeto Casa Abrigo deverá prestar assistência social e educacional aos filhos das vítimas, bem como propiciar, por meio das parcerias que vierem a ser firmadas, atividades esportivas, culturais e recreativas.

Art. 8º. O Projeto Casa Abrigo deverá ser administrado por um Conselho Diretivo com representação do Poder Público e da Sociedade Civil, esta última preferencialmente, por meio dos movimentos de mulheres que vierem a prestar apoio à Casa.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 26 de dezembro de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 26 de dezembro de 2022. _____
Rogério de Sousa Bertolin – Secretário de Governo.